



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 5956 , DE 27 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre as Escolas Estaduais de 1º e 2º
Graus "Marechal Rondon", em Ji-Paraná e "Wil-
son Camargo", em Vilhena, e dá outras provi-
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição
Estadual,

D E C R E T A :

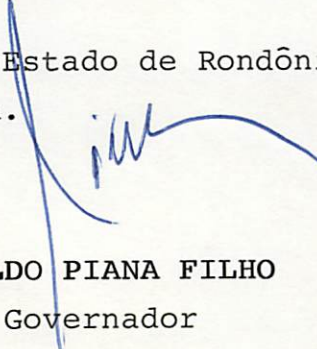
Art. 1º - Ficam as Escolas Estaduais de 1º e 2º
Graus "Marechal Rondon", em Ji-Paraná e "Wilson Camargo", em Vilhe-
na, elevadas a Institutos Estaduais de Educação.

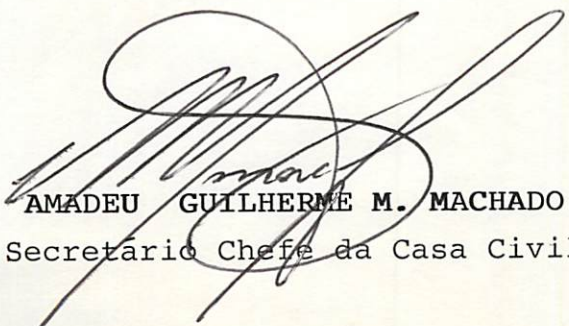
Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Edu-
cação, adotar as medidas necessárias à implantação e funcionamento
dos supracitados Institutos Estaduais de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária da Secre-
taria de Estado da Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
27 de maio de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 27/05/93

DECRETO Nº 5256

DE 27 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre as Escolas Estaduais de Ensino
Gras "Marechal Rondon", em Ji-Paraná e "Wil-
son Camargo", em Vilhena, e dá outras pro-
visões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam as Escolas Estaduais de Ensino
Gras "Marechal Rondon", em Ji-Paraná e "Wilson Camargo", em Vilhena,
da, elevadas a Institutos Estaduais de Educação.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Edu-
cação, adotar as medidas necessárias à implantação e funcionamento
dos supracitados Institutos Estaduais de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária da Secre-
taria de Estado da Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
27 de maio de 1993, 1052 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil